

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
253	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER N. 17.342

Serviços Municipais

Processo n. 005034-02.00/12-6

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2012**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de julho de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005034-02.00/12-6**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, Senhores **Ademir Antônio Presotto** e **Flávio José Breda**, referente ao exercício de **2012**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Continuação do Parecer n. 17.342

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão dos Senhores **Ademir Antônio Presotto** e **Flávio José Breda**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** o atual Gestor para que evite a reincidência das situações apontadas no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e promova a correção daquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,

08 de julho de 2014.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL.**

TC-08.1